Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 746,DE 20 DE AGOSTO DE 1963-

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UM IMÓVEL

000
0
000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II,da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' fixado,para pagamento á vista,em cr$15,00 o prêço do metro quadrado do lote urbano nº 8,da QUADRA 7,localizado em CAPO-ERÊ,com a área de 1.000 m2,requerido por NELSON ANZOLIN,conforme PROCESSO nº 33,desta PREFEITURA e que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes confrontações:AO NORTE:com o lote nº 10 - AO SUL:com o lote nº 6 - AO LESTE:com uma RUA SEM NOME que o separa da chácara nº 57,e,AO OESTE:com o lote nº 7.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,20 DE AGOSTO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

LEI N. 746 de 20 de agôsto de 1 963

Dispõe sôbre a venda de um imóvel.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É fixado, para pagamento a vista, em Cr$ .... 15,00 o preço do metro quadrado do lote urbano n. 8 da quadra-7, localizado em Capo-Erê, com a área de 1.000 m2, e requerido por NELSON ANZOLIN, conforme processo n. 33, desta Prefeitura-e que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguin - tes confrontações: ao NORTE, com o lote n. 10; ao SUL, com o lote n. 6; ao LESTE, com com uma rua sem nome que o separa da chácara n. 57 e, ao OESTE, com o lote n. 7.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de agôsto de 1 963.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito.

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 20 de agôsto de 1 963.-

Registre-se e publique-se

ANTÔNIO VASCONCELOS E SOUZA
Secretário.

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

=LEI Nº 746, DE 20 DE A GOSTO DE 1963=

DISPÕE SOBRE A VENDA DE UM IMÓVEL

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' fixado, para pagamento á vista, em cr$15,00 o prêço do metro quadrado do lote urbano nº 8, da QUADRA 7, localizado em CAPO-ERE, com a área de 1.000 m2, requerido por NELSON ANZOLIN, conforme PROCESSO nº 33, desta PREFEITURA e que fica fazendo parte integrante desta lei, com as seguintes confrontaçoes: AO NORTE: com o lote nº 10 = AO SUL: com o lote nº 6 = AO LESTE: com uma RUA SEM NOME que o separa da chácara nº 57, e, AO OESTE: com o lote nº 7.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 DE AGOSTO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO=PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA